



PROCESSO LEGISLATIVO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2025

EMENTA: “INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDA Nº 003 (Modificativa)

Autoria membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Modifica a redação ao art. 5º

Art. 5º O servidor não fará jus ao vale-alimentação quando:

I – tiver mais de uma falta injustificada ao trabalho durante o mês de referência;

II – estiver em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde por período superior a 15(quinze) dias;

b) para concorrer ou exercer mandato eletivo;

c) para prestar serviço militar;

d) prêmio;

e) maternidade;

f) para acompanhar cônjuge, companheiro ou familiar por período superior a 15(quinze) dias;

III – estiver em situação de inatividade;

IV – estiver afastado em razão de decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou judicial.

AUTORIA	ASSINATURA	DATA
Leandro Ribeiro de Castro		17.03.2025
Dilma Severgnini Graf		
Talita Regina Rodrigues		